

TMR SETORIAL TRIBUTÁRIO

Informativo nº 2, de 12.04.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Direito Tributário** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Danilo Vicari Crastelo
dvcari@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Paola Roberta Silveira de Andrade
pandrade@tortoromr.com.br

Fernanda Fávaro Mascioli
fmascioli@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

1. Legislação e Regulação

Entrega da declaração do Imposto de Renda – Prazo – Prorrogação

■ Em 31.03.2021, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto Lei nº 639 de 2021, que prorroga, até 31 de julho deste ano, o prazo para entrega da declaração do Imposto de Renda de 2021. O prazo atual acaba em 30 de abril.

O cronograma de restituições não mudará, com o primeiro lote sendo entregue em 31 de maio. A proposta segue para análise do Senado.

Agência Câmara de Notícias em 31.03.2021.

Acordo – Eliminação de dupla tributação – Entre Brasil e Singapura – Aprovação

■ O Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 2, de 2021, que aprova os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

Publicado em 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Acordo – Eliminação de dupla tributação – Entre Brasil e Suíça – Aprovação

■ Em 01.03.2021, o Congresso Nacional publicou o Decreto Legislativo nº 3, de 2021, que aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Acordo – Eliminação de dupla tributação – Entre Brasil e Emirados Árabes – Aprovação

■ **O Congresso Nacional editou o Decreto Legislativo nº 4, de 2021**, que aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

Publicado em 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

CSLL– Alíquota majoração – Devida por Instituições Financeiras e equiparadas

■ **Em 01.03.2021, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.034, de 2021**, que altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

i. **vinte por cento até o dia 31 de dezembro de 2021 e quinze por cento a partir de 1º de janeiro de 2022**, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, e distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de

crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo. Pessoas jurídicas mencionadas nos incisos II ao VII e X do § 1º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2021.

ii. **vinte por cento até o dia 31 de dezembro de 2021 e quinze por cento a partir de 1º de janeiro de 2022**, no caso das cooperativas de crédito, pessoas jurídicas referidas no inciso IX, § 1º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2021.

iii. **vinte e cinco por cento até o dia 31 de dezembro de 2021 e vinte por cento a partir de 1º de janeiro de 2022**, no caso dos bancos de qualquer espécie, pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001; e

iv. **nove por cento, no caso das demais pessoas jurídicas** e estabelece outras providências.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

IPI – Isenção – Na compra de veículos para portadores de deficiência – Alteração

■ **A Medida Provisória nº 1.034, de 01 de março de 2021, alterou também**, as regras para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência. Alterou a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

PIS e COFINS – Crédito Presumido – Pessoa Jurídica fabricante produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação

■ **A Medida Provisória nº 1.034, de 01 de março de 2021, estabeleceu que até 31 de dezembro de 2025, a pessoa jurídica fabricante dos produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação, relacionados no anexo da referida Medida Provisória, poderá deduzir, na apuração da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins devidas em cada período de apuração, crédito presumido apurado por meio da aplicação do percentual de sessenta e cinco centésimos por cento para a Contribuição para o PIS/Pasep e de três por cento para a Cofins e estabelece outras providências.**

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas – Revogação

■ **A tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas foi revogada pela Medida Provisória nº 1.034, de 01 de março de 2021, que estabelece outras providências.**

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Programa de Retomada Fiscal – Reabre negociação de débitos inscritos em dívida ativa – COVID-19

■ **Em 01.03.2021, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria nº 2.381, de 26.02.2021, que reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, instituído pela Portaria PGFN nº 21.562, de 30 de setembro de 2020, consistente no conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).**

Poderão ser negociados nos termos desta Portaria os débitos inscritos em dívida ativa da União até 31 de agosto de 2021.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Processo de recuperação judicial – Negociação de débitos inscritos em dívida ativa

■ **A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editou a Portaria nº 2.382, de 26.02.2021, que disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial e estabelece outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)**

Equipe nacional de auditoria de créditos oriundos de ações judiciais - Instituição

■A Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) publicou a Portaria nº 10, de 19 de fevereiro de 2021, que institui equipe nacional de auditoria de créditos oriundos de ações judiciais em declarações de compensação referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Publicada no Diário Oficial da União, edição extra, em 01.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

ICMS – Convênios – Benefício fiscal e parcelamento de débitos

■O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) editou os Despachos mencionados abaixo, que tratam sobre benefícios fiscais e concessão de parcelamentos de créditos tributários, entre outras orientações:

I - Despacho nº 8, de 01 de março de 2021, que publicou os Convênios ICMS nº 8 ao Convênio ICMS nº 17 de 2021.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

II - Despacho nº 11, de 12 de março de 2021, que publicou os Convênios ICMS nº 19 ao Convênio ICMS nº 27 de 2021.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

III - Despacho nº 13, de 19 de março de 2021, que publicou os Convênios ICMS nº 30 ao Convênio ICMS nº 32 de 2021.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

ICMS – Convênios – Ratificação

■O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) publicou os seguintes Atos Declaratórios:

I - Ato Declaratório nº 3, de 5 de março de 2021, que ratifica os Convênios ICMS nº 10 ao Convênio ICMS nº 13 de 2021 e o Convênio ICMS nº 87 de 2020.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

II - Ato Declaratório nº 4, de 17 de março de 2021, que ratifica os Convênios ICMS nº 7 ao Convênio ICMS nº 9 e os Convênios ICMS nº 14 ao Convênio nº 15 e o Convênio ICMS nº 17 de 2021.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

III - Ato Declaratório nº 6, de 18 de março de 2021, que ratifica os Convênios ICMS nº 19; nº 22; nº 26; nº 28 ao nº 29 de 2021.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

IV - Ato Declaratório nº 7, de 30 de março de 2021, que ratifica os Convênios ICMS nº 20 ao nº 21; nº 23 ao nº 25 de 2021 e o nº 27 de 2021.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Redução a zero das alíquotas de PIS e Cofins – Incidentes sobre a receita e comercialização de gás liquefeito de petróleo - Orientação

■A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.012, de 15 de março de 2021, que disciplina a aplicação da redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita de comercialização de gás liquefeito de petróleo.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

CARF – Julgamento de Recursos em sessões virtuais - Limite de valor alteração – Covid-19

■O Ministério da Economia (ME) publicou em 18.03.2021, a Portaria nº 3.138 de 16 de março de 2021, que altera a Portaria nº 665, de 14 de janeiro de 2021, que eleva temporariamente até 30 de junho de 2021, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem assim autoriza a realização de julgamento de representação de nulidade, em sessão virtual."

Fica estabelecido em R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) o limite de valor previsto no § 2º do art. 53 do Anexo II à Portaria nº 343, de 9 de junho de 2015, do extinto Ministério da Fazenda.

Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Imposto de importação – Bens de informática, de capital e telecomunicações -Alteração de alíquota

■A Câmara de Comércio Exterior editou a Resolução GECEX nº 172 de 18 de março de 2021, que altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Informática e Telecomunicações que menciona, na condição de Ex-tarifários.

Esta Resolução entra em vigor sete dias a partir da data de sua publicação.

Publicada no Diário Oficial de 19.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

■Em 19.03.2021, a Câmara de Comércio Exterior publicou a Resolução GECEX nº 173 de 18 de março de 2021, que altera o Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT.

A íntegra pode ser acessada [aqui](#)

RFB - Autenticação de documentos - Suspensão de procedimento - CO- VID-19 - Alteração

■ Em 24.03.2021, a Secretaria da Receita Federal (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.015, de 22 de março de 2021, que suspende, até 30 de junho de 2021, a necessidade de o interessado apresentar documento original para autenticação das cópias simples apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em decorrência da pandemia da doença provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19) e estabelece outros procedimentos.

Publicada no Diário Oficial da União em 24.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Simples Nacional – Tributos – Prorrogação de prazos de pagamento – Covid-19

■ O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) editou a Resolução nº 158, de 24 de março de 2021, que prorroga os prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional.

As datas de vencimento, no âmbito do Simples Nacional, dos tributos de que tratam os incisos I a VIII do caput do art. 13 e as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do § 3º do art. 18-A, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam prorrogadas da seguinte forma:

i.O período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;

ii.O período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021; e

iii.O período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021.

A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.

As prorrogações de prazo a que se refere o caput não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

Publicado no Diário Oficial da União em 25.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

RFB – Código da receita – DARF – Parcelamento – Recuperação Judicial – Instituição

■ Em 26.03.2021, a Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório (CODAR) publicou o Ato Declaratório Executivo nº 5, de 25 de março de 2021, que institui códigos de receita para recolhimento de valores referentes aos parcelamentos de que tratam os arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

No qual deve ser informado o seguinte código de receita, conforme a modalidade do parcelamento:

I - 5947 - Parcelamento - Recuperação Judicial - Débitos não Previdenciários Recolhíveis Originalmente em Darf - Até 120 Parcelas ou até 84 Parcelas com Utilização de PF e BCN da CSLL;

II - 5976 - Parcelamento - Recuperação Judicial - Tributos Retidos/Descontados Recolhíveis Originalmente em Darf (IOF, IRRF, Contribuição Previdenciária) - Até 24 parcelas;

III - 5982 - Parcelamento - Recuperação Judicial - Débitos Patronais Recolhíveis Originalmente em Darf (Previdenciário e Contribuição Devida por Lei a Terceiros) - Até 60 Parcelas;

IV - 6005 - Parcelamento - Recuperação Judicial - Débitos Patronais Recolhíveis Originalmente em GPS (Previdenciário e Contribuição Devida por Lei a Terceiros) - Até 60 Parcelas; ou

V - 6011 - Parcelamento - Recuperação Judicial - Débitos Retidos/Descontados Recolhíveis Originalmente em GPS (Contribuição Previdenciária) - Até 24 parcelas.

Publicada no Diário Oficial da União em 26.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

RFB - e-CAC - Juntada de documentos - Simples Nacional - Disposição

■ A Coordenação Especial de Gestão de Créditos e de Benefícios Fiscais editou o Ato Declaratório Executivo nº 4, de 23 de março de 2021, que autoriza a utilização de formulários e juntada de documentos por meio de Processo Digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, para a solicitação dos serviços a seguir, pertinentes aos regimes simplificados do Simples Nacional e/ou SIMEI (sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual - MEI), regidos esses pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pela Resolução CGSN consolidada vigente nº 140 de 2018.

I - Pedido de Inclusão no SN;

II - Pedido de Exclusão do SN;

III - Solicitação de Enquadramento no SIMEI;

IV - Solicitação de Desenquadramento do SIMEI;

V - Impugnação ao Termo de Indeferimento da Opção pelo SN;

VI - Contestação à Exclusão de Ofício do SN;

VII - Contestação ao Termo de Desenquadramento do SIMEI.

Publicada no Diário da Oficial da União, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

CSLL - Contribuintes - Templos de qualquer culto - Alteração

■O Presidente da República editou a Lei nº14.057, de 11 de setembro de 2020, foi promulgado o trecho anteriormente vetado da Lei nº 14.057 de 2020, no que se refere a estabelecer que são contribuintes da CSLL as pessoas jurídicas estabelecidas no País e as que lhe são equiparadas pela legislação tributária, exceto os templos de qualquer culto.

Anteriormente não havia tal previsão.

Publicada no Diário Oficial da União de 26.03.2021, edição extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

ICMS - Substituição tributária - Operações com combustíveis e lubrificantes

■O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) publicou o Despacho nº 15, de 29 de março de 2021, que consolida o Convênio ICMS nº 110 de 2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS nº 142 de 2018, e estabelece procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

Publicado no Diário Oficial da União em 30.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Simples Nacional - DEFIS - Prazo - COVID-19 - Prorrogação

■O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) editou a Resolução nº 159, de 29 de março de 2021, que prorroga excepcionalmente o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2020, fica prorrogado para 31 de maio de 2021

Publicado no Diário Oficial da União em 30.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) – Instituição

■ Em 30.03.2021, foi editada Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, que instituiu os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), mas foi publicada com vetos do Presidente República a importantes dispositivos que constavam no Projeto de Lei nº 5.191, de 2020, aprovado no Senado Federal.

Os trechos retirados da lei previam benefícios fiscais para os investidores dos Fiagros, como isenção de Imposto de Renda na fonte para as aplicações efetuadas e também para os rendimentos de cotas negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

Os vetos foram propostos pelo Ministério da Economia, que alegou que os dispositivos implicavam renúncia de receita, sem previsão de corte equivalente de despesa, prazo de vigência dos benefícios e estimativa de impacto orçamentário, como manda a legislação.

Os vetos serão analisados pelo Congresso Nacional.

Os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) serão constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial destinado à aplicação, isolada ou conjuntamente, em:

i. Imóveis rurais;

ii. Participação em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva agroindustrial;

iii. Ativos financeiros, títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, na forma de regulamento;

iv. Direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios;

v. Direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais e títulos de securitização emitidos com lastro nesses direitos creditórios, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios;

vi. Cotas de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos mencionados acima e estabelece outras orientações.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Parcelamento de débitos - Fazenda Nacional – Alteração

■A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2017, de 30 de março de 2021, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os parcelamentos de débitos de que trata a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Publicada no Diário Oficial da União em 01.04.2021, edição extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Tributário - Novidades

■Redução de tributos sobre gás de cozinha e combustíveis

O Decreto nº 10.638, de 2021, reduziu as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a comercialização interna e a importação de óleo diesel e de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até 13 kg.

A soma da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins cobradas na venda e importação de óleo diesel correspondia a R\$ 351,5 por metro cúbico (ou 0,3515 centavos por litro) e estará zerada no período compreendido entre 1º de março e 30 de abril de 2021. Essa redução das contribuições cobradas nas operações

com óleo diesel gera renúncia de receitas tributárias da ordem de R\$ 3.001,99 milhões em 2021.

Já a soma da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins cobradas na venda e importação de GLP destinado ao uso doméstico e envasado em recipientes de até 13 kg correspondia a 167,7 por tonelada (ou R\$ 2,18 por 13 kg) e foi zerada. A redução das contribuições cobradas nas operações com GLP gera renúncia de receitas tributárias da ordem de R\$ 674,68 milhões em 2021, 922,06 milhões em 2022 e 945,11 milhões em 2023.

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101 de 2000) a Medida Provisória nº 1.034, de 2021, estabeleceu algumas medidas que ocasionarão aumento de receitas tributárias para compensar as perdas de receitas decorrentes da desoneração do óleo diesel e do GLP destinado ao uso doméstico.

A referida MP majorou provisoriamente, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) cobrada de diversas instituições do setor financeiro, da seguinte forma:

a) no caso de bancos de qualquer espécie, de 20% para 25%, com retorno a 20% a partir de 1º de janeiro de 2022;

b) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II ao VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001, de 15% para 20%, com retorno a 15% a partir de 1º de janeiro de 2022;

c) no caso das cooperativas de crédito, de 15% para 20%, com retorno a 15% a partir de 1º de janeiro de 2022.

A mencionada MP também alterou algumas regras para concessão de isenção do Imposto sobre Produtos Industriais (IPI) na aquisição de veículos automotores por pessoas com necessidades especiais: aumentou definitivamente o prazo para concessão de nova isenção de 2 para 4 anos e restringiu, até 31 de dezembro de 2021, o gozo do benefício em razão do valor do automóvel adquirido, que ficou limitado provisoriamente a R\$ 70.000,00, incluídos os impostos. O limite de valor é o mesmo já definido pelos estados para concessão do benefício em relação ao imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação (ICMS).

Como anteriormente não havia valor limite para o automóvel a ser desonerado ou qualquer elemento de limitação para sua escolha, automóveis de altos valores podiam ser adquiridos com isenção do IPI por contribuintes que detêm alto poder aquisitivo, o que vai na contramão do princípio da essencialidade que deve reger esse tributo.

Por fim, a Medida Provisória revogou o chamado Regime Especial da Indústria Química (Reiq), que estabelecia alíquotas reduzidas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação nas operações com nafta e outros produtos destinados a indústrias petroquímicas. A avaliação é de que os benefícios fiscais do Reiq já cumpriram seus objetivos de fomento à atividade econômica contemplada, não sendo mais necessário.

Para impedir qualquer impacto tributário negativo que possa advir da revogação do Reiq sobre insumos que porventura façam parte de processo de fabricação de produtos destinados a uso médico, em especial aqueles utilizáveis na prevenção e tratamento da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV) provocada pelo coronavírus identificado em 2019 (Covid-19), a MP instituiu, até 31 de dezembro de 2025, crédito presumido do PIS/Pasep e da Cofins a ser utilizado pelo importador ou pelo fabricante de produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação relacionados no Anexo do ato normativo. Este crédito será apurado mediante a aplicação do percentual de 0,65% para o PIS/PASEP e de 3% para a COFINS sobre o custo de aquisição dos insumos derivados da indústria petroquímica beneficiados anteriormente pelo REIQ.

Receita Federal em 03.03.2021.

■ **Receita Federal faz alerta sobre comprovantes de rendimentos provenientes de aluguéis ou venda de imóveis**

Empresas responsáveis pela mediação entre o locador e o locatário do aluguel ou venda de imóveis durante o ano-calendário 2020 devem providenciar e fornecer o comprovante de rendimentos ao locador, que incluirá as informações na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2021, já que estes valores são tributáveis.

A Receita Federal esclarece que as informações provenientes do comprovante de rendimentos também devem ser enviadas, pelas mesmas empresas, à instituição, na Declaração de Informações sobre as Atividades Imobiliárias (Dimob), via certificado digital.

O envio da Dimob tem como finalidade exclusiva a conferência e fiscalização de dados e das tramitações imobiliárias, não acarretando ônus para o declarante.

No entanto, a falta ou erro no envio gera multa para a empresa.

Ministério da Economia em 05.03.2021.

■ **Receita Federal esclarece como declarar o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda no Imposto de Renda**

A Receita Federal esclarece aos cidadãos que receberam o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) que tais valores são considerados rendimentos tributáveis e devem ser declarados como tal na ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica, informando como fonte pagadora o CNPJ nº 00.394.460/0572-59.

Já a ajuda compensatória mensal paga pelo empregador é isenta e deve ser informada na ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, no item 26 - Outros com o CNPJ da fonte pagadora (empregadora). Recomenda-se que, na descrição, contenha a expressão "Ajuda Compensatória" para identificar a natureza dos valores.

Para saber quais valores foram pagos como benefício emergencial ou ajuda compensatória, o contribuinte deve acessar o aplicativo Carteira de Trabalho Digital, disponível nas principais lojas virtuais para celulares e tablets, ou consultar a sua fonte pagadora (empregador).

O que é o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm)?

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm) é um benefício criado pelo governo federal, no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, regulamentado pela Medida Provisória nº 936 de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020 de 2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O Programa visa preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente da crise causada pela Covid-19.

O benefício propriamente dito é pago nos casos em que há acordos entre trabalhadores e empregadores em situações de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e suspensão temporária do contrato de trabalho.

Ministério da Economia em 08.03.2021.

■ Governo de São Paulo reduz ICMS para carne e leite

O governador de São Paulo, João Doria, em 17.03.2021, a volta de benefícios fiscais para carne e leite.

O leite pasteurizado voltará a ter isenção de ICMS na venda para o consumidor. Deixa, portanto, de pagar alíquota de 4,14%, que havia sido estabelecida em janeiro. No caso da carne, os estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, que são em geral os açougues de bairro, voltam a pagar 7% de ICMS na compra de carne para revenda - pagavam 13,3% desde janeiro. As duas medidas valem a partir de 1º de abril.

As alíquotas dos dois produtos haviam sido alteradas após o ajuste fiscal aprovado no ano passado pela Assembleia Legislativa, como parte da reforma administrativa do estado. O ajuste promoveu uma redução linear de 20% em todos os benefícios fiscais concedidos pelo Estado.

Quando a reforma administrativa foi implementada, o governo deixou claro que estudaria alguns casos específicos", afirma o secretário da Fazenda e Planejamento, Henrique Meirelles. Foi assim no caso dos medicamentos genéricos. O mesmo acontece agora no caso da carne e do leite. Após reuniões com representantes dos dois setores, que expuseram a situação, o governo decidiu restaurar os benefícios.

A mudança é pontual e não altera o conjunto da política fiscal do governo. O objetivo do ajuste é proporcionar ao estado de São Paulo recursos necessários para manter serviços essenciais e combater os efeitos da pandemia. Os benefícios fiscais fazem com que São Paulo deixe de arrecadar R\$ 40 bilhões anuais, equivalente a um terço da arrecadação anual do ICMS. Neste momento dramático, o governo acredita que todos podem e devem dar sua cota de colaboração.

O governador anunciou ainda a regulamentação do Regime Optativo de Tributação (ROT) no regulamento do ICMS. O objetivo da medida é simplificar a cobrança do imposto para o setor varejista, que usa o sistema de Substituição Tributária.

SEFAZ São Paulo em 17.03.2021.

■ **Receita oferece nova forma de obtenção da cópia da Declaração de Imposto de Renda**

A Receita Federal coloca à disposição dos cidadãos a partir de 09.03.2021, cópia da última Declaração do Imposto sobre a Renda Pessoa Física (DIRPF) enviada, por meio de Dossiê Digital de Atendimento (Processo Digital), no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O objetivo do serviço é dar aos contribuintes acesso à declaração do ano anterior para ajudar no preenchimento da declaração de 2021, sem a necessidade de deslocamento até uma unidade de atendimento

presencial da Receita. Até então, o serviço de cópia da declaração pelo e-CAC estava disponível apenas para quem tivesse certificado digital. Com a iniciativa, será possível também solicitar a cópia apenas com o login e senha.

Ao entrar no Portal e-CAC, basta acessar o sistema de Processos Digitais (e-Processo) e clicar em Abrir Dossiê Digital de Atendimento, escolher a área de concentração Cópia de Documentos e selecionar o serviço obter cópia da última DIRPF entregue. Não é necessário juntar documentos, pois a própria abertura do dossiê será suficiente para a emissão da cópia da declaração.

O processo deve ser gerado em nome do titular da declaração cuja cópia se pretende receber, ou seja, o login no e-CAC deve ser feito pelo próprio titular da declaração. A cópia da última DIRPF transmitida nos últimos cinco anos será anexada ao processo aberto e poderá ser obtida ao acessá-lo, pela opção “Meus Processos”.

O contribuinte que já possui certificado digital pode baixar a cópia da declaração de qualquer ano pelo sistema de cópia de declarações no e-CAC.

Ministério da Economia em 09.03.2021.

■ **Começou em 15.03.2021, o prazo para adesão a negociações com benefícios no âmbito do Programa de Retomada Fiscal**

A partir de 15.03.2021, os contribuintes inscritos em Dívida da União poderão negociar os débitos com benefícios –possibilidade de descontos, entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento. A adesão fica disponível no portal Regularize até às 19 horas (horário de Brasília) do dia 30 de setembro de 2021.

As modalidades de negociação fazem parte do Programa de Retomada Fiscal, que consiste no conjunto de medidas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, em razão dos impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia da Covid-19.

Poderão ser negociados os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 31 de agosto de 2021. Todas as modalidades de transação disponíveis abrangem também os débitos apurados na forma do Simples Nacional, do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) e do Imposto Territorial Rural (ITR).

Os débitos inscritos em Dívida Ativa junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) não estão contemplados no Programa. Neste caso, o contribuinte interessado pode apresentar proposta de negociação,

a qualquer tempo, por meio de Negócio Jurídico Processual e/ou Transação Individual.

Embora algumas modalidades ofereçam prazo ampliado para pagamento, a quantidade de prestações permanece em até 60 meses para negociação de débitos previdenciários, devido à limitação constitucional.

Os interessados em aproveitar os benefícios devem verificar se atendem aos requisitos para adesão, bem como quais as condições de cada modalidade

Confira as propostas disponíveis:

Transação Excepcional

Esta modalidade está disponível para o cidadão que comprovar não possuir condições de regularizar os débitos integralmente em até 60 meses, considerando o impacto da pandemia na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica ou no comprometimento da renda da pessoa física.

Conforme a capacidade de pagamento estimada do contribuinte, a PGFN poderá liberar ou não a adesão à Transação Excepcional, pois o percentual de desconto aplicado na negociação também leva em consideração esse quesito.

Por isso, essa modalidade exige que o contribuinte preencha o formulário de Declaração de Receita/Rendimento, disponível no portal Regularize. Após concluir o preenchimento, o contribuinte ficará sabendo no mesmo instante se está apto ou não. Se sua classificação for “C” ou “D”, a modalidade é liberada para adesão.

Caso não concorde com a classificação atribuída, o contribuinte poderá apresentar o pedido de revisão de pagamento perante o atendimento remoto da PGFN.

Transação Extraordinária

Para adesão a esta modalidade não há requisitos e qualquer contribuinte inscrito em Dívida da União poderá aderir. Não há descontos, mas dá vantagens como prazo ampliado para pagamento e entrada facilitada.

Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor

Além de estar disponível apenas para pessoa física, microempresa e empresa de pequeno porte, o valor do débito deve ser inferior a 60 salários mínimos. Apesar dessa restrição no valor, nada impede que o contribuinte faça várias adesões, usando uma conta de negociação para cada inscrição elegível.

Contribuintes que já possuem transação formalizada, mas desejam incluir novas inscrições na conta atual

Aqueles que já possuem acordos de transação formalizados ainda em 2020, poderão incluir novas inscrições nas contas existentes, mantendo as condições da negociação original. Os interessados poderão solicitar essa inclusão de novas inscrições, no portal Regularize, a partir de 19 de abril.

Contribuintes que já possuem transação formalizada, mas desejam mudar para outra modalidade

No caso de contribuintes que já possuem parcelamento ou transação, mas desejam mudar de modalidade, poderão desistir da negociação atual para aderir à outra modalidade disponível.

O contribuinte com conta de transação em situação irregular – por exemplo, com três prestações ou mais atrasadas –, deverá primeiramente regularizar a situação da conta para, em seguida, providenciar a desistência, já que, tratando-se de transação em situação irregular, não cabe desistência, mas sim rescisão da conta de negociação. A legislação veda, pelo prazo de dois anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a outros débitos.

Após a desistência ou rescisão, o valor pago das prestações é abatido no saldo devedor final. No entanto,

há perdas de eventuais benefícios, além de não ser possível voltar atrás da proposta.

Como proceder

As propostas estão disponíveis no portal Regularize > opção “Negociar Dívida” > “Acesso ao Sistema de Negociações”. Na tela inicial do Sistema de Negociações, basta clicar no menu “Adesão” > “Transação”.

Os interessados na Transação Excepcional deverão primeiramente providenciar a Declaração de Receita/Rendimento, um formulário eletrônico também disponível no Sistema de Negociações.

Ministério da Economia em 15.03.2021.

■ PGFN altera normas para negociação de débitos do FGTS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou a Portaria PGFN/ME nº 3026, de 11 de março de 2021 – que altera a Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020, para incluir normas relativas à transação da Dívida Ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Com a medida, os empregadores poderão negociar esses débitos em condições diferenciadas, de forma a equilibrar os interesses da União, dos contribuintes e do Fundo.

Embora a regulamentação preveja benefícios, é vedada a negociação que reduza o montante principal do débito ou conceda descontos sobre

quaisquer valores devidos aos trabalhadores, conforme critérios estabelecidos pela Lei nº 8.036 de 1990.

Caso a negociação envolva valores devidos a trabalhadores que já tenham direito ao uso do FGTS, o pagamento da totalidade dessa parte da dívida deverá ser realizado junto com a primeira prestação acordada. Isso beneficia e protege os trabalhadores com vínculos rescindidos à época da negociação e os que reúnam as condições legais para a utilização de valores de sua conta vinculada.

Formalizada a negociação, o empregador compromete-se, dentre outras obrigações, a manter regularidade perante o FGTS e regularizar, no prazo de 90 dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

Em contrapartida, a PGFN tem o dever de notificar o contribuinte sempre que verificar a ocorrência de alguma causa de rescisão da negociação. A partir da comunicação, por meio da caixa de mensagens do Portal Regularize, o contribuinte terá 30 dias para regularizar sua situação. A notificação poderá ser efetuada também pela Caixa Econômica Federal.

O contribuinte deve ficar atento às hipóteses de rescisão do acordo, pois aos devedores com transação rescindida é vedada – pelo prazo de dois anos contados da data de rescisão – a formalização de nova transação, ainda que relativa a outros débitos.

Modalidades de negociação previstas

Transação por Adesão

Esta modalidade depende da publicação de edital que estabelecerá as condições da proposta de negociação e determinará o prazo para adesão. O edital será publicado nas páginas da PGFN e da Caixa Econômica Federal na internet. A negociação deverá ser realizada na plataforma digital da Caixa.

Transação Individual

Esta modalidade está disponível, a qualquer tempo, somente para o contribuinte que possuir débitos inscritos em Dívida Ativa do FGTS superiores a R\$ 1 milhão.

Por meio desse serviço é possível apresentar à PGFN propostas de negociação para regularizar a situação junto ao Fundo. A proposta poderá envolver concessões, a critério da PGFN, tais como:

i. Oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

ii. Possibilidade de parcelamento;

iii. Flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;

iv. Flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;

v. Utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto na **Portaria PGFN nº 9.917 de 2020**.

Para apresentar proposta envolvendo somente Dívida Ativa de FGTS, o contribuinte deverá entrar em contato com a unidade da PGFN responsável pelo domicílio do devedor principal da dívida.

Se a proposta de negociação abranger Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do FGTS, o contribuinte deverá protocolar o pedido no portal Regularize, na opção Negociar Dívida > Acordo de Transação Individual. Nesse caso, basta mencionar as inscrições de FGTS no corpo do requerimento, no campo Fundamentos.

De acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em breve será possível protocolar requerimentos de inscrições de FGTS também no portal Regularize.

Ministério da Economia em 17.03.2021.

■ **Câmara de Comércio Exterior simplifica regras para financiamento de exportações pelo Proex**

O Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do Ministério da Economia publicou, em 25.03.2021, resolução que altera as diretrizes e condições para concessão de financiamento de exportação de bens ou serviços nacionais no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (Proex). A medida tem o objetivo de simplificar e modernizar as normas do programa, de forma a aumentar a competitividade das exportações brasileiras e melhorar a gestão da política pública de financiamento.

A **Resolução Gecex nº 166 de 2021** revoga parte dos regulamentos anteriores sobre o tema e define critérios de elegibilidade, prazos e ações de monitoramento aplicáveis às operações de equalização de taxas de juros e de financiamentos das exportações brasileiras pelo Proex. O texto – que entra em vigor em 1º de abril – tem dois anexos com os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) de bens e serviços elegíveis para o programa.

No caso do Proex-Financiamento – crédito direto, com recursos do Tesouro Nacional –, são elegíveis as exportações brasileiras de empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 600 milhões. Já o Proex-Equalização – financiado por instituições financeiras, com o Proex as-

sumindo parte dos encargos financeiros – atende a exportações brasileiras de empresas de qualquer porte.

Mais agilidade e competitividade

Com a revisão das regras, o governo consolida as condições comerciais do programa em um único ato normativo e revisa os prazos e produtos elegíveis, tornando a prática brasileira mais próxima da internacional, o que inclui possibilidade de equiparação. Também aumenta a competitividade das exportações brasileiras, redesenhando o processo decisório e dando maior autonomia ao agente operador, a fim de agilizar a concessão do apoio, além de melhorar a gestão, com a estruturação de um sistema de monitoramento robusto, garantindo o acompanhamento da política pública pela Camex.

Entre outros avanços, a reforma das regras do Proex promove uma importante aproximação das normas do programa brasileiro – em particular, dos prazos aplicáveis aos financiamentos – às previstas no Arranjo sobre Créditos à Exportação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), de maneira a facilitar a adesão do Brasil à Organização. Ainda reforça as balizas técnicas do Proex, resolvendo problemas de insegurança jurídica no seu funcionamento efetivo.

Reforma do sistema

Esta é a primeira entrega no contexto relacionada à reforma do sistema de apoio oficial à exportação concedido pela União, prevista na **Resolução Gecex nº 12 de 2020**. Entre as diretrizes apontadas na resolução, destacam-se o alinhamento às melhores práticas internacionais, o aprimoramento da governança dos programas e uma maior eficiência da utilização dos recursos públicos, a fim de reduzir a dependência orçamentária do sistema e ampliar a participação do setor privado.

As medidas de revisão foram definidas – ao longo do segundo semestre de 2020 e início de 2021 – por uma ampla força-tarefa coordenada pela Secretaria Executiva da Camex (SE-Camex), composta por representantes de diversos ministérios, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex), além de integrantes dos setores industrial e financeiro privados.

Essa força-tarefa redesenhou os alicerces da política de apoio oficial à exportação, com a proposição de melhorias robustas de governança dos mecanismos de apoio oficial, visando dar maior celeridade e previsibilidade aos processos de aprovação de financiamentos do Proex por meio da automação de processos e padronização de critérios, além de discutir de maneira ampla a política do Seguro de Crédito à Exporta-

ção (SCE). Como parte desse processo, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou resolução com novo regulamento, aprimorando as condições financeiras do Proex

Saiba mais sobre a reforma do Proex

A publicação da Resolução Gecex nº 166, de 23 de março de 2021, representa um dos primeiros reflexos das discussões sobre a reforma do sistema de apoio oficial à exportação, coordenada pela SE-Camex, visando à:

- i. Simplificação normativa, com a consolidação das condições comerciais do Proex em um único ato normativo;
- ii. Modernização, com revisão nos prazos e produtos elegíveis, tornando a prática brasileira mais próxima à prática internacional, incluindo possibilidade de equiparação;
- iii. Maior competitividade às exportações brasileiras, com redesenho do processo decisório, de forma a dar maior autonomia ao agente operador e tornar mais célere a concessão do apoio;
- iv. Melhor gestão, com estruturação de um sistema de monitoramento robusto, garantindo o acompanhamento da política pública pela Camex.

Ministério da Economia em 25.03.2021.

3. Julgamentos Relevantes

Destacamos nesta edição as principais decisões:

Solução de Consulta da RFB dispondo sobre a retroatividade da norma que permite a dedução, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, das subvenções para investimento relativas ao ICMS

■A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou em 26.03.2021, a Solução de Consulta nº 40 de 2021, dispondo que o artigo 30, § 4, da Lei nº 12.973 de 2014, que estabelece a possibilidade de as subvenções para investimento relativas ao ICMS serem deduzidas na apuração do IRPJ e da CSLL, aplica-se retroativamente, por força do § 5º do mesmo dispositivo, e alcança inclusive os incentivos e benefícios fiscais instituídos por legislação estadual até a data de início da produção de efeitos da LC nº 160 de 2017, não podendo desfazer eventual coisa julgada. Ademais, a Solução de Consulta firma que, na hipótese em que o incentivo ou benefício fiscal ou financeiro-fiscal tenha sido concedido em desacordo com o rito estabelecido pela LC nº 24 de 1975, impõe-se que sejam observadas as exigências de registro e depósito, na Secretaria Executiva do CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos incentivos ou benefícios, a teor do versado no art. 3º da LC nº 160 de 2017. [Solução de Consulta Cosit nº 40 de 2021.](#)

CARF reconhece a aplicação do instituto da denúncia espontânea em casos de compensação como forma de pagamento

■Em decisão inédita, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) expôs o entendimento de que a compensação (via Declaração de Compensação – “DCOMP”) se equivale a pagamento e, portanto, afasta a aplicação de multa de mora nos casos de caracterização do instituto da denúncia espontânea, conforme artigo 138 do Código Tributário Nacional – “CTN”.

Até então, o entendimento do CARF era similar ao da Receita Federal do Brasil segundo o qual, “para caracterizar a denúncia espontânea o art. 138 do CTN exige a extinção do crédito tributário por meio de seu pagamento integral. Pagamento e compensação são formas distintas de extinção do crédito tributário. Não se afasta a exigência da multa de mora quando a extinção do crédito tributário confessado é efetuada por meio de declaração de compensação”.

Apesar de o julgamento ter ocorrido em janeiro de 2021, o acórdão nº 9303-011.117 foi publicado recentemente e, de fato, verifica-se a modificação do entendimento anteriormente adotado. Ademais, apesar de se tratar de apenas um precedente, a manutenção desse entendimento

vem em boa hora, pois favorece sobremaneira os Contribuintes com a proteção do fluxo de caixa.

No que se refere ao processo, o Recurso Especial interposto pelo Contribuinte foi provido, no sentido de reconhecer que a compensação equivale ao pagamento para fins de aplicação do instituto da denúncia espontânea, bem como da não exigência da multa de mora, nos casos em que a DCOMP é transmitida a destempo, mas antes do início do procedimento fiscal.

Pela decisão, definiu-se que a compensação tem o mesmo efeito prático e jurídico do recolhimento, vez que ambos geram efeito imediato de extinção do crédito tributário e, igualmente, estão sujeitos à homologação pela autoridade fiscal.

Entendemos que essa interpretação é coerente com o artigo 138 do CTN, que configura o instituto da denúncia espontânea, pois esta norma faz referência ao pagamento de maneira genérica e, por ser a compensação uma forma de pagamento de modo genérico, não deve incidir multa de mora em relação ao débito compensado até a data do envio da PER/DCOMP; afinal, tanto o pagamento quanto a compensação são modalidades de extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 156 do CTN.

STF fixa tese sobre necessidade de lei para antecipação do pagamento do ICMS

■ Em 26.03.2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 598677, fixou a tese de repercussão geral que "A antecipação, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito. A substituição tributária progressiva do ICMS reclama previsão em lei complementar federal". RE 598677.

Julgadas inconstitucionais leis do RJ sobre cobrança do ICMS em extração de petróleo

■ O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais as Leis estaduais 4.117 de 2003 e 7.183 de 2015 do Rio de Janeiro, que preveem a incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) sobre as operações de extração de petróleo e de sua circulação dos poços para a empresa concessionária. A decisão se deu, em sessão virtual finalizada em 26.03.2021, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5481, ajuizada pela Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás (Abep).

No voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Dias Toffoli, afirmou que, de acordo com a jurisprudência do STF, firmada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1255885, com repercussão geral (Tema 1099), o mero deslocamento físico de mercadoria não atrai a incidência válida do ICMS, justamente porque o imposto presuppõe uma transferência de titularidade de mercadoria.

Assim, a decisão produzirá efeitos a partir da publicação da ata de julgamento do mérito.

Ficam ressalvadas as hipóteses em que o contribuinte não recolheu o ICMS; os créditos tributários atinentes à controvérsia e que foram objeto de processo administrativo, concluído ou não, até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito; e as ações judiciais atinentes à controvérsia e pendentes de conclusão, até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito. Em todos esses casos, deverá ser observado o entendimento do STF e os prazos decadenciais e prescricionais. [ARE 1255885](#).

[STF marca julgamento sobre ICMS na base de cálculo do PIS e da CO-FINS para 29 de abril de 2021](#)

■O Supremo Tribunal Federal (STF), marcou para o dia 29 de abril de 2021, o julgamento do Embargos de Declaração opostos no Recurso Extraordinário que trata do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo do PIS e da Cofins.

Em 2017, o Plenário decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo das duas contribuições, destinadas ao financiamento da seguridade social. O processo tem repercussão geral reconhecida (Tema 69).

O Supremo, agora, precisa julgar os embargos de declaração da Advocacia Geral da União (AGU), que pedem a chamada “modulação”, para que a decisão só tenha efeitos após o julgamento do recurso.

No começo deste mês, o presidente do STF enviou ofício aos presidentes e vice-presidentes dos Tribunais Regionais Federais, solicitando que os tribunais aguardem a resolução da questão antes da remessa de novos recursos semelhantes à Suprema Corte.

No entendimento do ministro, a continuidade de remessa de casos enquanto não houver solução definitiva pode gerar insegurança e tem, como consequência, o trâmite desnecessário de processos, já que a Presidência e os ministros usualmente devolvem à instância de origem os

recursos não escolhidos como representativos da controvérsia.

[RE 574706.](#)

STF julgamento sobre voto de qualidade no Carf

■ **O Supremo Tribunal Federal (STF) marcou para 2 de abril o início do julgamento das ADIs 6403, 6399 e 6415, que questionam dispositivos da Lei 13.988/2020 responsáveis por alterar a sistemática de desempate nos julgamentos do Carf.**

Os casos empatados no conselho eram decididos pelo voto de qualidade, por meio do qual o presidente da turma de julgamento, sempre representante da Receita Federal, proferia o voto de minerva. Com a mudança, em caso de empate, o entendimento passa a ser pró-contribuinte. ADIs [6403](#), [6399](#) e [6415](#).

Imposto de Renda não incide sobre juros de mora por atraso no pagamento de salário

■ **É inconstitucional a cobrança do Imposto de Renda (IR) sobre juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração salarial.**

Por decisão majoritária, o entendimento foi firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão virtual em 12.03.2021, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 855091, com repercussão geral reconhecida (Tema 808).

O STF entendeu que a materialidade do tributo está relacionada à existência de acréscimo patrimonial, o que não ocorre com os juros de mora em questão.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função. [RE 855091](#).”

Proibição de compartilhamento de informações em repatriação de ativos

■ **Em 05.03.2021, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, manteve a validade de dispositivo da Lei da Repatriação (13.254/2016) que proíbe a divulgação das informações prestadas pelos contribuintes que aderiram ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), equiparando-a à quebra de sigilo fiscal.**

Ao julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5729, o colegiado também manteve regra que veda à Receita Federal e aos demais órgãos federais integrantes do programa o compartilhamento das informações dos declarantes com os estados, o Distrito Federal e os municípios. [ADI 5729](#).

STF rejeita rescisória e mantém decisão sobre crédito de IPI em insumo isento

■O Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão de 03.03.2021, reafirmou sua jurisprudência sobre o não cabimento de ação rescisória quando o acórdão estiver em harmonia com a jurisprudência firmada pela Corte na época, ainda que ocorra mudança posterior do entendimento sobre a matéria. Por unanimidade, o colegiado não conheceu da Ação Rescisória (AR) 2297 e manteve decisão no Recurso Extraordinário (RE) 350446, em que o Plenário considerou possível a compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de insumos favorecidos pela alíquota zero.

No julgamento do RE, o STF manteve a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que reconheceu à Nutriara Alimentos Ltda. o direito a abatimento do IPI nessa hipótese. Na rescisória, a União visava desconstituir esse acórdão, com o argumento de que, até 2017, a jurisprudência do STF admitia o creditamento do IPI, mas esse entendimento fora revertido. RE 350446.

Incidência de ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta é válida

■O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1187264, entendeu que a inclusão do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e

Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) não fere a Constituição Federal. Repercussão geral reconhecida (Tema 1048). RE 1187264.

Execução fiscal. Exceção de pré-executividade. Exclusão do sócio do polo passivo. Prosseguimento da execução, em relação ao executado e/ou responsáveis. Honorários advocatícios.

■A 1ª seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, fixou que, observado o princípio da casualidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal, que não é extinta. REsp 1.764.405.

STF modula decisão sobre incidência de ISS e ICMS para farmácias de manipulação

■Em 12.03.2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por modular a decisão que definiu que as farmácias de manipulação devem pagar ICMS sobre a venda de medicamentos de prateleira e ISS sobre a comercialização de remédios preparados sob encomenda.

Por maioria, acolheu ambos os embargos de declaração e modulou os efeitos da decisão embargada, estabelecendo que ela produza efeitos ex nunc, a partir do dia da publicação

da ata de julgamento do mérito, de modo a convalidar os recolhimentos de ICMS e de ISS efetuados em desacordo com a tese de repercussão geral, ficando ressalvados:

(i) as hipóteses de comprovada bitributação;

(ii) as hipóteses em que o contribuinte não recolheu o ICMS ou o ISS devidos, até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito;

(iii) os créditos tributários atinentes à controvérsia e que foram objeto de processo administrativo, concluído ou não, até a véspera da publicação da ata de julgamento;

(iv) as ações judiciais atinentes à controvérsia e pendentes de conclusão, até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito, devendo, em todos esses casos, ser observado o entendimento desta Corte e o prazo decadencial e o prescricional, tudo nos termos do voto do Relator. [RE 605552](#).

Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA -EC nº 33/2001

■ **Supremo Tribunal Federal (STF) inseriu na pauta de julgamento virtual entre os dias 26.03.2021 a 7.04.2021, análise da recepção ou não, bem como da natureza jurídica da contribuição de 0,2%, calculada sobre a folha salarial de determinadas indústrias rurais e agroindústrias, incluindo cooperativas, e destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). [RE 630898](#).**